



Neste artigo, você verá:



- [Estrutura do Poder Judiciário segundo a LOMAN](#)
- [O Magistrado: Ingresso, Garantias e Prerrogativas](#)
- [Deveres, Vedações e Responsabilidades](#)
- [Penalidades Disciplinares](#)
- [A LOMAN e o Futuro da Magistratura](#)

Estrutura do Poder Judiciário segundo a LOMAN

A LOMAN organiza o Poder Judiciário em diversos órgãos, cada qual com suas competências específicas. Embora a Constituição de 1988 tenha promovido alterações, como a extinção do Tribunal Federal de Recursos e a criação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a estrutura básica delineada na LOMAN permanece como referência.

Órgãos do Poder Judiciário (Art. 1º da LOMAN):

- Supremo Tribunal Federal (STF)
- Conselho Nacional da Magistratura (substituído em suas funções pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a [Emenda Constitucional](#) nº 45/2004)
- Tribunais e Juízes Militares
- Tribunais e Juízes Eleitorais
- Tribunais e Juízes do Trabalho
- Tribunais e Juízes Estaduais
- Tribunal e Juízes do Distrito Federal e dos Territórios

O Magistrado: Ingresso, Garantias e Prerrogativas

A LOMAN detalha o caminho para se tornar um magistrado, bem como as garantias fundamentais para o exercício independente da função.

Aspecto	Descrição (LOMAN)
Ingresso na Carreira	Ocorre por meio de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as suas fases.
Vitaliciedade	Após dois anos de exercício, o magistrado só pode perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado (Art. 22, II).



Inamovibilidade

O juiz não pode ser removido ou promovido compulsoriamente, exceto por motivo de interesse público, em decisão por voto da maioria absoluta do tribunal competente (Art. 30).

Irredutibilidade de Vencimentos

Os vencimentos dos magistrados não podem ser reduzidos, assegurando a independência financeira (Art. 32).

Prerrogativas do Magistrado (Art. 33):

- Ser ouvido como testemunha em dia, hora e local previamente ajustados.
- Não ser preso, senão por ordem escrita do Tribunal competente, salvo em flagrante de crime inafiançável.
- Ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior.
- Portar arma de defesa pessoal.

Deveres, Vedações e Responsabilidades

A função de magistrado exige uma conduta ilibada, tanto na vida pública quanto na privada. A LOMAN estabelece uma série de deveres e proibições para garantir a imparcialidade e a integridade do Poder Judiciário.

Deveres do Magistrado (Art. 35):

Dever	Descrição
Cumprir a Lei	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os atos de ofício com independência, serenidade e exatidão.
Presteza	Não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar.
Urbanidade	Tratar com cortesia as partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas e demais auxiliares da Justiça.
Assiduidade	Comparecer pontualmente às audiências e sessões, e não se ausentar sem justificativa.
Residência	Residir na sede da Comarca, salvo autorização do órgão disciplinar.
Conduta Irrepreensível	Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Vedações ao Magistrado (Art. 36):

É proibido ao magistrado:



- Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou quotista.
- Exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza, salvo de associação de classe e sem remuneração.
- Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem.

Penalidades Disciplinares

Em caso de descumprimento de seus deveres, os magistrados estão sujeitos a penalidades disciplinares, aplicadas com o devido resguardo à sua dignidade e independência.

Penas Disciplinares (Art. 42):

Penalidade	Aplicação
Advertência	Aplicada reservadamente, por escrito, em caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo. É a penalidade mais branda, destinada a juízes de primeira instância.
Censura	Também aplicada reservadamente e por escrito, em casos de reincidência em negligência ou procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.
Remoção Compulsória	Determinada por motivo de interesse público, exige o voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal.
Disponibilidade	Afastamento do magistrado de suas funções, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Após dois anos, o magistrado pode solicitar o retorno à atividade.
Aposentadoria Compulsória	A sanção mais grave, imposta em casos de falta grave, como negligência manifesta, procedimento incompatível com a dignidade, honra e decoro de suas funções, ou insuficiente capacidade de trabalho. O magistrado é afastado com proventos proporcionais.
Demissão	Aplicável a magistrados não vitalícios em caso de falta grave e a magistrados vitalícios nos casos previstos no artigo 26 (perda do cargo por sentença judicial).

A LOMAN e o Futuro da Magistratura

Apesar de sua importância histórica, a LOMAN é alvo de críticas por ser uma legislação antiga e, em alguns pontos, defasada. A Constituição de 1988 prevê a criação de um novo



Estatuto da Magistratura, de iniciativa do STF, mas essa nova lei ainda não foi editada. Enquanto isso, a LOMAN, com as devidas adequações à Constituição, continua a ser a principal norma a reger a magistratura nacional.